



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, de 23 de junho de 2014.

Autoriza isenção de ITBI –Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ITBI –Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, que tenha como fato gerador a operação de permuta ocorrida entre Município de Mário Campos e o Club Recreativo Mário Campos.

§1. O imóvel de que trata o caput deste artigo é parcela do imóvel de propriedade do Município de Mário Campos, inscrito no R.2 da matrícula nº 12.914, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité, conforme os limites e confrontações a seguir delineados: Uma área de 7.056,74m² (sete mil e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), desmembrada de uma área institucional Nº 01, com 23.514,50 m², localizada no bairro Campo Verde, neste município, que se inicia com a seguinte descrição: na vértice 1, de coordenadas N 1.129,786 m² e E 4.797,817 m.; deste, segue com azimute de 79°15'09" e distância de 77,48 m., até o vértice 2, de distância de 92,77 m., até o vértice 2, de coordenadas N 1.144,235 m. e E 4.873,943 m., deste, segue com azimute de 165°56'31" e distância de 92,77 m., até o vértice 3, de coordenadas N 1.054,247 m. e E 4.896,476 m.; deste, segue com azimute de 254°46'41" e distância de 70,22 m. até o vértice 4, de coordenadas N 1.035,809 m. e E 4.828,717 m.; deste, segue com azimute de 341°47'56" e distância de 98,93m.; até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliada no valor de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais).

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º. A renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei será compensada pelo interesse público comprovado, decorrente da centralização dos serviços públicos com a construção da Sede Administrativa favorecendo atendimento com qualidade à população e execução de dívidas fiscais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 23 de junho 2014.

Elson da Silva Santos Junior

Avenida Governador Magalhães Pinto, 385 – Centro – CEP: 32.470-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal